LEI MUNICIPAL Nº 2.663/2021 = 09/11/2021

Autoriza anexação de área rural, situada no local denominado Fazenda Retiro, ao perímetro urbano do Município de Cabo Verde e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica anexado ao perímetro urbano do Município de Cabo Verde, uma gleba de terras medindo 01,46,49 hectares, equivalentes a 14.649,00 m², situada no local denominado Fazenda Retiro, nas imediações da filial da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – Cooxupé, zona rural, de propriedade de David José Batista, Isolete Paula Batista, Pedro Batista da Silva Filho, Nanci Batista da Silva e Outros, averbado no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca sob a matrícula de nº 1.884, livro 2-H.

Art. 2º A área, com memorial descritivo, a que se refere o *caput* desta Lei possui as seguintes medidas e confrontações: imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas UTM Este (X) 353.568,14 e Norte (Y) 7.626.864,25; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 127°12'23", em uma distância de 87,74 m, confrontando com David José Batista e Outros, por divisa com linha ideal, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 128°16'37", em uma distância de 31,38 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 3 defletindo à esquerda segue até o vértice 4 no azimute 127°55'16", em uma distância de 33,59 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute 130°28'50", em uma distância de 13,56 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores

em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimute 127°49'56", em uma distância de 18,18 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 6 defletindo à esquerda segue até o vértice 7 no azimute 125°13'19", em uma distância de 14,69 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 7 defletindo à direita segue até o vértice 8 no azimute 128°05'33", em uma distância de 15,64 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 8 defletindo à esquerda segue até o vértice 9 no azimute 127°51'04", em uma distância de 6,83 m, confrontando com Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, por divisa com cerca, do vértice 9 defletindo à direita segue até o vértice 10 no azimute 229°18'24", em uma distância de 68,56 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, por divisa com linha ideal, do vértice 10 defletindo à direita segue até o vértice 11 no azimute 304°34'43", em uma distância de 21,37 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, por divisa com linha ideal, do vértice 11 com a mesma direção segue até o vértice 12 no azimute 304°34'43", em uma distância de 158,15 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, por divisa com linha ideal, do vértice 12 defletindo à direita segue até o vértice 13 no azimute 9°32'25", em uma distância de 17,15 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, por divisa com linha ideal, do vértice 13 defletindo à direita segue até o vértice 14 no azimute 18°25'02", em uma distância de 16,17 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, por divisa com linha ideal, do vértice 14 defletindo à esquerda segue até o vértice 15 no azimute 16°13'07", em uma distância de 23,36 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, por divisa com linha ideal, finalmente do vértice 15, defletindo à direita segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 22°51'20", na extensão de 25,54 m, confrontando com Adriano Batista de Carvalho e Outros, fechando assim uma área de 01.46.49 ha.

Art. 3º As despesas relativas à desagregação do imóvel da zona rural e sua inclusão na zona urbana perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como todas os demais tributos e emolumentos, correrão às expensas dos proprietários do imóvel.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 09 de novembro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO